

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão  
Usuário: Ivan

Protocolo  
P.101/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 384/2025 - PROJETO DE LEI Nº 042/2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CRIA JETONS PARA OS CONSELHOS DO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 05/12/2025 às 16h e 45 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



17.556.070/0001-23  
Câmara Vereadores  
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Of. 384/2025

Pontão (RS), 05 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 042/2025, que *“Dispõe sobre a alteração da taxa de administração e cria jetons para os conselhos do RPPS”*.

Requer a tramitação em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023** Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.12.08 15:35:48 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Daniela Caitano da Silva  
DD. Presidente do Poder Legislativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Pontão – RS

## PROJETO DE LEI Nº 042, de 05 de dezembro de 2025

*Dispõe sobre a alteração da taxa de administração e cria jetons para os conselhos do RPPS e dá outras providências.*

**Art. 1º.** A taxa de administração do RPPS fica estabelecida em 1,5% (um e meio por cento) definido com base na Remuneração dos Ativos, Aposentados e Pensionistas do exercício anterior.

**Art. 2º.** Os conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS de Pontão, devidamente certificados conforme disposto na Lei n. 9.717/1998, farão jus a jetons de participação nas reuniões ordinárias do conselho.

§ 1º. Fica fixado em R\$100,00 (cem reais) por reunião, o valor do jeton de participação.

§ 2º. Somente os membros titulares ou o suplente no exercício da titularidade terão direito a receber os jetons de participação.

§ 3º. Os conselheiros suplentes fora do exercício da titularidade não terão direito aos jetons.

§ 4º. A participação na reunião do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS de Pontão deverá ser comprovada através de ata da reunião ou lista de presença.

§ 5º. O Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do RPPS de Pontão convocará os conselheiros para participar das reuniões.

§ 6º. O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão enviará ao RPPS requisição solicitando o pagamento dos jetons, atestando e comprovando o comparecimento dos conselheiros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

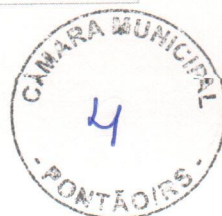
§ 7º. As despesas decorrentes do pagamento dos jetons aos conselheiros serão pagas com recursos das despesas administrativas do RPPS e utilizadas as dotações orçamentárias próprias.

§ 8º. O valor dos jetons será reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo municipal no mesmo percentual da reposição salarial dos servidores.

**Art. 3º.** Altera-se a alínea “c” do item 3 do artigo 26 da Lei 1.460/2025, passando a constar:

**Art. 26** – Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no exercício de atividade de natureza especial, as seguintes gratificações mensais:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Responsável pela Junta de Alistamento Militar	01	R\$ 921,99
02	Responsável pela Sala de Vacinas	01	R\$ 921,99
03	Servidor nomeado para compor as seguintes Comissões e Comitês permanentes:		
	a) Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial	-	R\$ 460,99
	b) Comissão de Licitações	-	R\$ 460,99
	c) Comitê de investimentos do RPPS	-	R\$ 460,99





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 05 de dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023** Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023  
Dados: 2025.12.08 15:36:22 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

### JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera dispositivos na lei municipal lei nº 916/2014, de 16 de junho de 2014 (a qual consolidou e alterou a legislação municipal que institui o RPPS – regime próprio de previdência social de Pontão), visando elevar a taxa administrativa do RPPS para 1,5% e criar jetons para os conselhos do RPPS.

Além disso, o cálculo atuarial, visando facilitar a gestão da arrecadação das despesas administrativas e estimando que os gastos sejam custeados integralmente, recomendou a alteração da taxa de administração em 1,50%, devendo esta ser aplicada sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores (mesma base de cálculo do custeio normal).

De outra parte, o presente Projeto de Lei institui Jetons de participação para o Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS de Pontão.

A PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, que Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, dispõe:

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

[...]

Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Em decorrência das atribuições da função de conselheiro do RPPS e também da formação que é exigida para o exercício do cargo, o Município tem encontrado dificuldades de encontrar servidores que queiram assumir esse encargo.

Por esta razão propõe-se a criação de um jeton para estimular a participação e recompensar a formação que será exigida das pessoas que fazem parte do conselho.

A criação deste jeton foi solicitada pelo Conselho do RPPS, o qual é composto por representantes dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme prova a deliberação constante na ata anexa.

Por fim, em sintonia com a busca contínua pelo equilíbrio financeiro e pela padronização administrativa, o Projeto de Lei promove a adequação da gratificação mensal devida aos servidores participantes do Comitê de Investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos desempenha função estratégica e de alta complexidade, sendo responsável pela gestão e alocação dos ativos financeiros do fundo. A presente revisão, que resulta em redução do valor até então vigente, visa readequar esta gratificação a um padrão isonômico com as demais comissões municipais de natureza similar, garantindo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do próprio RPPS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560-0131

Diante do exposto, requer a apreciação e aprovação do presente em regime de urgência, a fim que se garanta o funcionamento pleno do RPPS e a continuidade de uma boa gestão previdenciária municipal.

Pontão/RS, 05 de dezembro de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA  
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA:00957043023  
Dados: 2025.12.08 15:36:40 -03'00'

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

